



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## INDICAÇÃO

**V. Ex. <sup>a</sup>, Presidente da Câmara de Vereadores,**

**Jessé Sangalli** (PL - Partido Liberal), vereador eleito pelo Município de Porto Alegre, com fundamento do art. 96 do Regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, após os trâmites regimentais, seja encaminhada a seguinte:

## INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal sugerindo que apresente projeto de lei com base na Lei Complementar Federal Nº 208, DE 2 DE JULHO DE 2024 - que prevê a cessão de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários dos entes da Federação.

## JUSTIFICATIVA

A referida lei estabelece a possibilidade de cessão de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários dos entes da Federação. Esta medida permite aos municípios converter créditos, muitas vezes de difícil cobrança, em receitas imediatas, melhorando o fluxo de caixa e a capacidade de investimento em serviços públicos essenciais.

Esse mecanismo otimiza o fluxo de caixa, possibilitando ao município obter recursos financeiros essenciais para a manutenção e melhoria dos serviços públicos. Além disso, garante a execução de políticas públicas ao proporcionar uma fonte de receita alternativa e imediata.

A autorização para que a administração tributária solicite informações de entidades e órgãos públicos ou privados incrementará a transparência na gestão tributária, assegurando que todas as informações necessárias para a cobrança de créditos tributários sejam obtidas de forma transparente. Isso também permitirá uma gestão mais eficaz e ágil dos créditos a serem cobrados, resultando em uma recuperação mais eficiente dos mesmos.

A recuperação mais eficaz de créditos tributários contribuirá significativamente para o aumento da arrecadação municipal, permitindo a execução de mais projetos e melhorias para a população. Com a obtenção de recursos financeiros imediatos através da cessão de direitos creditórios, o município poderá investir em infraestrutura, melhorando vias públicas, saneamento básico e outras infraestruturas essenciais, além de fortalecer setores essenciais como saúde, educação e segurança, entre outros.

Muitos créditos tributários, inscritos em dívida ativa, possuem probabilidade de recuperação remota, ou podem representar grandes custos para a administração quando da sua cobrança pela via judicial.

A análise do crédito tributário inscrito em dívida ativa, se possível, provável ou remota a sua recuperação, fará com que o gestor possa tomar a melhor decisão no sentido de cedê-lo a fundos de investimento e incrementar o caixa público rapidamente e investir em serviços públicos, ou enviá-lo para a cobrança judicial.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência que elabore um projeto de lei fundamentado na Lei Complementar Federal Nº 208/2024 e no Código Tributário Nacional, com o objetivo de fortalecer a capacidade financeira e administrativa do nosso município, proporcionando maior eficiência na recuperação de créditos e na utilização de recursos públicos.

Saudações.

Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador**, em 02/08/2024, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0769424** e o código CRC **41C9AD78**.